



PACINI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TÉCNICA CAMPOY ELETRO-ELETRÔNICA LTDA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os infra-assinados Srs. **EDUARDO RODRIGUES CAMPOY**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 24/10/1963, residente e domiciliado à Rua João Pereira Porto nº 358 - CEP:- 02804-120 - Vila Timóteo - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG:- nº 12.835.872-SSP/SP e CPF:- nº 105.099.998-32 e **RUBENS CAMPOY FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 17/11/1970, residente e domiciliado à Rua Professora Altina Maynardi de Araujo nº 841 - CEP:- 05125-040 - Parque São Domingos - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG:- nº 19.514.577-X-SSP/SP e CPF:- nº 113.923.938-41, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que nesta praça vem girando sob a denominação social de **TÉCNICA CAMPOY ELETRO-ELETRÔNICA LTDA**, com sede à Alameda Nothmann nº 939/941 - CEP:- 01216-001 - Campos Elíseos - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.020.992/0001-81, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.213.559.527 em sessão de 19/01/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e modificar esse documento mediante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA:- Os sócios alteram seus endereços residenciais da seguinte forma, **EDUARDO RODRIGUES CAMPOY** para Rua Diabase, 145 - Freguesia do Ó - CEP: 02738-020 - São Paulo - SP e **RUBENS CAMPOY FILHO** para Rua Baião Parente, 396 - Apto. 203 - Bloco 04 - Freguesia do Ó - CEP: 02735-000 - São Paulo - SP.

SEGUNDA:- Para AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL os sócios entram com a importância de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) em moeda corrente nacional.

TERCEIRA:- O Capital Social que era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica assim elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (duas milhões) cotas sociais de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:-

EDUARDO RODRIGUES CAMPOY.....1.000.000 cotas.....R\$ 1.000.000,00

RUBENS CAMPOY FILHO.....1.000.000 cotas.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....2.000.000 cotas.....R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA:- Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo e subsequentes alterações que não tenham sido atingidas pela presente.



PACINI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL

QUINTA:- Ressalvam-se as emendas ou rasuras eventualmente contidas nesta.

- Em virtude das alterações ocorridas consolidamos abaixo o Contrato Social com nova redação de suas cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TÉCNICA CAMPOY ELETRO-ELETRÔNICA LTDA

Os infra-assinados Srs. **EDUARDO RODRIGUES CAMPOY**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 24/10/1963, residente e domiciliado à Rua Diabase, 145 - Freguesia do Ó - CEP: 02738-020 - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG:- nº 12.835.872-SSP/SP e CPF:- nº 105.099.998-32 e **RUBENS CAMPOY FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 17/11/1970, residente e domiciliado à Rua Baião Parente, 396 - Apto. 203 - Bloco 04 - Freguesia do Ó - CEP: 02735-000 - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG:- nº 19.514.577-X-SSP/SP e CPF:- nº 113.923.938-41, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresaria limitada que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA:- A firma girará sob a denominação social de **TÉCNICA CAMPOY ELETRO-ELETRÔNICA LTDA**, com sede à Alameda Nothmann nº 939/941 - CEP:- 01216-001 - Campos Elíseos - São Paulo - SP, ficando eleito o foro desta Comarca de São Paulo - SP, para qualquer ação fundada no presente contrato.

SEGUNDA:- O objeto da sociedade será de **COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CABEAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, REDE ELÉTRICA, INFORMÁTICA, CIRCUITO FECHADO DE TV E SISTEMAS DE MONITORAMENTO.**

TERCEIRA:- O Capital Social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (duas milhões) cotas sociais de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:-

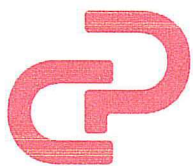
EDUARDO RODRIGUES CAMPOY.....1.000.000 cotas.....R\$ 1.000.000,00

RUBENS CAMPOY FILHO.....1.000.000 cotas.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....2.000.000 cotas.....R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



PACINI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL

QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA:- A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou individualmente, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender mercadorias, assumir compromissos, dar quitação, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fiança, avais e outros documentos análogos que acarretam responsabilidades para a sociedade. O administrador que infringir tais proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído. Os cheques e demais documentos que imponham obrigações sociais deverão ser assinados em conjunto ou individualmente pelos sócios.

SÉTIMA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA:- A título de pró-labore cada sócio terá direito a uma retirada mensal a ser estipulada por ambos os sócios, de conformidade com a legislação do imposto de renda, cuja importância será levada a conta de despesas gerais da contabilidade da firma.

NONA:- Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apurados.

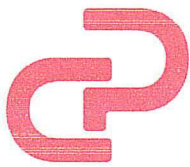
PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período e encerrar-se no último.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucro com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes no último balanço patrimonial.

DÉCIMA:- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão outro administrador, quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA:- Durante a vigência deste contrato, em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita por avaliação de preço a ser procedida na data do evento.

DÉCIMA SEGUNDA:- Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, será dada preferência de aquisição das cotas ao sócio remanescente, que deverá se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que os herdeiros ou sucessores legais cederão a terceiros, ou em caso de posse das mesmas pelos herdeiros, o mesmo deverá ter conhecimento do ramo explorado pela presente, ou nomeação de pessoa idônea e a critério de avaliação por parte do sócio remanescente.



PACINI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL

DÉCIMA TERCEIRA:- A presente sociedade será regida supletivamente pela lei das sociedades anônimas.

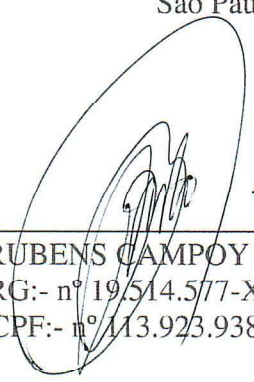
DÉCIMA QUARTA:- Ressalvam-se as emendas ou rasuras que por ventura se verificarem neste documento.

Assim, certos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um só teor, sendo que a primeira via deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais ficarão pertencendo à sociedade e aos sócios depois de legalmente anotadas.

São Paulo, 05 de julho de 2024.



EDUARDO RODRIGUES CAMPOY
RG:- nº 12.835.872-SSP/SP
CPF:- nº 105.099.998-32



RUBENS CAMPOY FILHO
RG:- nº 19.514.577-X-SSP/SP
CPF:- nº 113.923.938-41

